



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 097/2024

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 097/2024, de autoria do Vereador Fábio Veterinário que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA GERALDA EGES DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 07 de junho de 2024 através do processo nº 1379/2024.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 23ª Sessão Ordinária de 2024 e, após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer, conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

Sendo assim, o Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



É o relatório.

II. Fundamentação:

O presente Projeto de Lei visa alterar a denominação da via pública localizada no Bairro Santa Margarida, atualmente denominada Rua Coronel Cardoso, para **RUA GERALDA EGES DA SILVEIRA**. Após a devida análise, esta Comissão manifesta-se nos seguintes termos:

a) Interesse Público:

A denominação de vias públicas deve atender ao interesse público, proporcionando benefícios claros e significativos à comunidade. A alteração proposta, entretanto, apresenta uma série de implicações negativas para os moradores e comerciantes da localidade. A mudança de nome de uma via já estabelecida pode gerar consideráveis transtornos, tais como:

- Necessidade de atualização de documentos pessoais (CPF, RG, Título de Eleitor) e comerciais (CNPJ, contratos, cadastros).
- Modificações em registros públicos, impactando serviços de correios, emergências e entrega de encomendas.
- Necessidade de reprogramação de sistemas de navegação e mapas digitais.

Tais mudanças são onerosas e consomem tempo, gerando desconforto e possíveis prejuízos aos cidadãos, o que, por si só, já contraria o princípio do interesse público.

b) Análise Técnica:

Conforme recomendado pelo Memorando Circular CRJ nº 001/2024, é indispensável que qualquer Projeto de Lei que proponha a denominação de vias públicas seja precedido de uma análise técnica pelo cadastro técnico municipal. Esta recomendação fundamenta-se nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

A falta de documentação comprobatória da análise técnica prévia no Projeto de Lei em questão representa uma omissão que pode acarretar erros técnicos e, conseqüentemente, vetos pelo Executivo, contrariando os princípios mencionados. Tal análise é fundamental para garantir que a alteração proposta





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

seja tecnicamente viável e adequada, evitando retrabalho e desperdício de recursos públicos.

c) Princípios Constitucionais:

O princípio da eficiência busca assegurar que os atos da administração pública sejam realizados da melhor maneira possível, com a melhor utilização dos recursos disponíveis, proporcionando o máximo de benefícios à sociedade. O princípio da economicidade, por sua vez, visa garantir a correta aplicação dos recursos públicos, evitando desperdícios e promovendo o uso racional dos mesmos.

A ausência de uma análise técnica prévia, como evidenciado, contraria esses princípios, pois expõe o processo legislativo a erros e inconsistências que poderiam ser evitados com um exame técnico adequado. Além disso, a falta de tal análise coloca em risco a economicidade, uma vez que eventuais correções ou vetos geram custos adicionais ao erário.

Assim sendo, em conformidade com as razões apresentadas alhures, manifesto-me **CONTRARIAMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 097/2024**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 097/2024**, sendo, portanto, **CONTRÁRIA** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de AGOSTO de 2024.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

MAX JUNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.